



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1.073/2022.**

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Erechim/RS destinados à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para execução de obra. PROA nº 22/2000-0053155-6

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados.

A conformidade com as normas constantes na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e com o Decreto Estadual nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SES/RS, constante no PROA nº 22/2000-0053155-6, para executar reformas estruturais de áreas de apoio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e para execução da escada de emergência, implicará em melhorias da estrutura hospitalar visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a transferência do montante de R\$ 1.727.187,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Erechim/RS destinado à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para executar obra conforme Plano de Trabalho que consta no PROA nº 22/2000-0053155-6

**Art. 2º** - A obra deverá ser identificada através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo.

Parágrafo único – Para identidade visual deverá ser observada a legislação eleitoral para o período 2022, sendo que para a confecção da placa de obra, deverá ser acessado o link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.

**Art. 3º** - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o prazo aprovado no Plano de Trabalho concomitantemente com o preconizado na Portaria SES nº 400 e suas alterações.

**Art. 4º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;
- VI- Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver;
- VII- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.

**Art. 5º** - Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 6º** - Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.

**Art.7º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde.